



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de interesse turístico**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 1724/2020 – CONTRATO N.º 198/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E EDERSON BATISTA DA SILVA 32715740816**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **EDERSON BATISTA DA SILVA 32715740816**, estabelecida na Rua José Pereira Sobrinho, n.º 96, Jardim Bela Vista, Cep 18.230.000, em São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ n.º 34.826.657/0001-24, representada neste ato por **Ederson Batista da Silva**, CPF/MF n.º 327.157.408-16, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de mão de obra em Áreas Rurais, do município de São Miguel Arcanjo**, com fornecimento de equipamentos necessários.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de mão de obra em Áreas Rurais, sendo na Estrada Vicinal Santiago Terra França, no Bairro do Pocinho e no Jardim Pica Pau, no município de São Miguel Arcanjo** com fornecimento de equipamentos necessários, conforme descritos abaixo:

Item	Local	Quantidade	Descrição	Valor Total
01	Estrada Vicinal Santiago Terra França	01	Serviço de reforma de Boca de Lobo	R\$ 2.000,00
02	Estrada Vicinal Santiago Terra França	250m <sup>2</sup>	Serviço de Plantio de Grama	R\$ 1.000,00
03	Pocinho	70m <sup>2</sup>	Calçada	R\$ 1.000,00
04	Pocinho	63m <sup>2</sup>	Mureta	R\$ 500,00
05	Pocinho	300m <sup>2</sup>	Serviço de Plantio de Grama	R\$ 600,00
06	Pocinho	300m <sup>2</sup>	Serviço de Pintura	R\$ 900,00
07	Jardim Pica Pau	21m	Sarjetão	R\$ 3.000,00
				<b>R\$ 9.000,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

**CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Serviços, com o laudo de execução dos serviços, conforme o cronograma físico financeiro que está em anexo, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

Ederson



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de interesse turístico**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta das Ficha Contábil nº 82 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias a partir de sua assinatura.

**CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

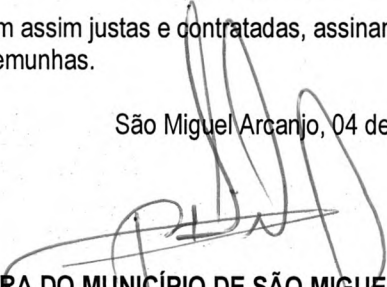
Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAÚSULA XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

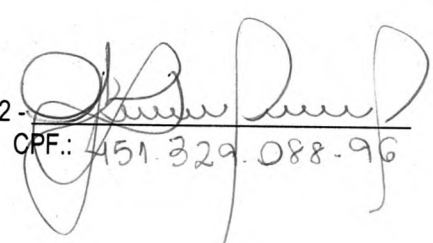
São Miguel Arcanjo, 04 de Dezembro de 2020.

  
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

  
CONTRATADA: **EDERSON BATISTA DA SILVA 32715740816**  
Ederson Batista da Silva

Testemunhas:

1-   
CPF.: 2913684.408-92

2-   
CPF.: 451.329.088-96